

- 07/04/2017 Autos entregues em carga ao Advogado do Autor
- 31/03/2017 Prazo em Curso
- 22/03/2017 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação :0065/2017  
Data da Publicação: 23/03/2017  
Número do Diário: 3766
- 22/03/2017 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0065/2017  
Teor do ato: "Antes de decidir sobre os declaratórios, de melhor cautela oportunizar a quem realizou o cálculo homologado esclarecimentos sobre questões eminentemente técnicas, abrangidas nos embargos de declaração, a saber: 1) alegação de f.1912, onde está escrito que foi excluído da base de cálculo do adicional por tempo de serviço a antecipação salarial: solicita-se esclarecer se ocorreu a exclusão e caso positivo, o motivo; 2) alegação de f.1912, onde está escrito que a atualização do crédito não observou o disposto na decisão de f.741-746: cumpre fazer um esclarecimento. Essa decisão - 741/746 - não diz respeito aos presentes autos. A decisão que estabeleceu os parâmetros do cálculo para estes autos está a f.709 até 734, com os esclarecimentos feitos a f.802-803, por este juízo. Seja como for, solicita-se esclarecer se o cálculo observou os parâmetros estabelecidos a f.709 até 734.  
Retornem os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJMS.  
Int."
- 21/03/2017 Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)  
Emissão da Relação  
"Antes de decidir sobre os declaratórios, de melhor cautela oportunizar a quem realizou o cálculo homologado esclarecimentos sobre questões eminentemente técnicas, abrangidas nos embargos de declaração, a saber: 1) alegação de f.1912, onde está escrito que foi excluído da base de cálculo do adicional por tempo de serviço a antecipação salarial: solicita-se esclarecer se ocorreu a exclusão e caso positivo, o motivo; 2) alegação de f.1912, onde está escrito que a atualização do crédito não observou o disposto na decisão de f.741-746: cumpre fazer um esclarecimento. Essa decisão - 741/746 - não diz respeito aos presentes autos. A decisão que estabeleceu os parâmetros do cálculo para estes autos está a f.709 até 734, com os esclarecimentos feitos a f.802-803, por este juízo. Seja como for, solicita-se esclarecer se o cálculo observou os parâmetros estabelecidos a f.709 até 734.  
Retornem os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJMS.  
Int."
- 20/03/2017 Recebidos os Autos do Juiz de Direito
- 17/03/2017  Proferido despacho de mero expediente  
Antes de decidir sobre os declaratórios, de melhor cautela oportunizar a quem realizou o cálculo homologado esclarecimentos sobre questões eminentemente técnicas, abrangidas nos embargos de declaração, a saber: 1) alegação de f.1912, onde está escrito que foi excluído da base de cálculo do adicional por tempo de serviço a antecipação salarial: solicita-se esclarecer se ocorreu a exclusão e caso positivo, o motivo; 2) alegação de f.1912, onde está escrito que a atualização do crédito não observou o disposto na decisão de f.741-746: cumpre fazer um esclarecimento. Essa decisão - 741/746 - não diz respeito aos presentes autos. A decisão que estabeleceu os parâmetros do cálculo para estes autos está a f.709 até 734, com os esclarecimentos feitos a f.802-803, por este juízo. Seja como for, solicita-se esclarecer se o cálculo observou os parâmetros estabelecidos a f.709 até 734.  
Retornem os autos ao Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJMS.  
Int.
- 10/03/2017 Conclusos para Despacho
- 10/03/2017 Juntada de Outros Documentos  
Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Embargos à Execução - Número: 80017 - Protocolo: CGR017000136184
- 10/03/2017 Juntada de Embargos de Declaração  
Juntada a petição diversa - Tipo: Embargos de Declaração em Embargos à Execução - Número: 80016 - Protocolo: CGR017000125362
- 22/02/2017 Publicado ato publicado em data da publicação.  
Relação :0042/2017  
Data da Publicação: 23/02/2017  
Número do Diário: 3749
- 22/02/2017 Relação encaminhada ao D.J.  
Relação: 0042/2017  
Teor do ato: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo apresentado a f. 1290/1890, atualizado até 31/05/2015. Anoto que o relatório sintético está a f.188/1890, especificando o valor devido a cada qual, inclusive ao sindicato e os honorários também devidos. Expeça-se separadamente precatório para cada um dos beneficiários, também para o sindicato e para o advogado, no que tange à verba honorária. Depois, arquivem-se estes autos. Int.  
Advogados(s): Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS), José Wilson Ramos Costa Junior (OAB 13802B/MS)
- 21/02/2017 Emissão da Relação  
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo apresentado a f. 1290/1890, atualizado até 31/05/2015. Anoto que o relatório sintético está a f.188/1890, especificando o valor devido a cada qual, inclusive ao sindicato e os honorários também devidos. Expeça-se separadamente precatório para cada um dos beneficiários, também para o sindicato e para o advogado, no que tange à verba honorária. Depois, arquivem-se estes autos. Int.
- 21/02/2017  Expedição de Termo  
PJMS - REG - Termo de Vista - Intimação - Fazenda Pública - Malote Digital (CPC 2015)
- 21/02/2017  Proferido despacho de mero expediente  
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o cálculo apresentado a f. 1290/1890,